



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 329/2024
Data: 02.05.24
Plurion O. Couto
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o uso do Cemitério Público Municipal, de serviços funerários e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização do Cemitério Municipal reger-se-á pelo disposto nesta Lei e normas específicas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O Cemitério Municipal é de uso comum, podendo ser sepultado nele qualquer pessoa, independente de credo religioso, raça, situação econômico-financeira ou política.

CAPÍTULO II – DOS BLOCOS

Art. 2º O Cemitério Municipal de Dom Feliciano divide-se em três Blocos, A, B e C, com as seguintes definições:

I - O bloco A compreende a área situada ao lado esquerdo do acesso principal da parte antiga;

II - O bloco B compreende a área situada ao lado direito do acesso principal da parte antiga;

III - O bloco C compreende a área do novo Cemitério.

§1º O Bloco C é dividido em 3 (três) quadras, 01, 02 e 03, correspondentes aos três níveis existentes, sendo “01” o mais alto, “02” o intermediário e “03” o mais baixo.

§2º Os jazigos do Cemitério Municipal são bens públicos de uso especial e não podem ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitido somente o uso, sob a forma de concessão, como regulamenta esta lei.

Art. 3º A partir do início da utilização do Bloco C, fica proibida a construção de novos jazigos nos Blocos A e B, exceção para as “Chácaras de Famílias” que faz parte de uma antiga tradição da Imigração Polonesa, sem prejuízo do sepultamento em jazigos já existentes.

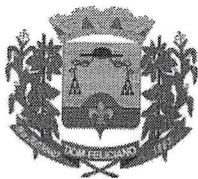
Art. 4º As transladações de despojos de um para outro sepulcro dependerão de requerimento dos interessados à Administração Pública, acompanhado da certidão de óbito do de cujus, comprovação da disponibilidade do local para onde será feito o traslado, observada a norma existente para esse tipo de operacionalização e os preços públicos praticados para a concessão de uso.

CAPÍTULO III – DAS QUADRAS

Art. 5º As Quadras, numeradas por “01”, “02” e “03”, conterão Aleias, Jazigos e Sistema de Gavetas.

§1º Cada jazigo corresponderá a uma unidade, distribuída da seguinte forma:

I – Jazigo Simples: composto por um, dois ou três compartimentos, sendo um acima do nível do solo, um subterrâneo e um acima do nível do solo ou dois subterrâneos e um acima do nível do solo, respectivamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

II – Jazigo Duplo: equivalente a dois jazigos simples, totalizando, portanto, até seis compartimentos.

§2º A forma de construção observará as normas do CONAMA e estarão especificadas no regulamento de funcionamento do Cemitério;

§3º Na Quadra 01, haverá área especial, em caráter perpétuo e sem ônus, como forma de preservação da memória, para a construção de jazigos destinadas à inumação de Figuras Públicas de relevante atuação no Município e seus familiares até segundo grau (estes, permitido somente após o sepultamento do titular). Para este fim, considera-se Figura Pública de atuação local o Prefeito e Ex-Prefeitos.

§4º O jazigo previsto no parágrafo anterior será destinado pelo Município, observando a disponibilidade, mediante solicitação formal pelo beneficiário em vida ou representante;

§5º Na Quadra 01, haverá área especial Infantil e Natimorto, de forma individual.

§6º Apenas na Quadra “03” haverá a alocação do sistema de gavetas, construídas de forma sobreposta (até quatro) e paralelas, conforme a necessidade, observada a limitação da área;

§7º Os cadáveres de carentes, de pessoas reconhecidamente pobres, de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais serão sepultados gratuitamente nas gavetas, com isenção de taxas.

Art. 6º Os jazigos serão disponibilizados para aquisição pelos interessados por meio da emissão de certificado de concessão de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante pagamento de valor fixo, à vista ou parcelado no cartão de crédito, ficando, neste caso, acrescido ao valor principal a taxa de administração e demais encargos da operação de cartões.

Art. 7º Após o prazo de 30 (trinta) anos, os cessionários ou seus descendentes legais poderão renovar a concessão por igual período.

Parágrafo único. Caso não ocorra a renovação, os restos mortais serão transferidos ao ossuário municipal e o jazigo disponibilizado para nova concessão de uso.

CAPÍTULO IV - DOS CREDENCIAMENTOS

Art. 8º O Município de Dom Feliciano credenciará, por meio de chamamento público, pessoas físicas ou jurídicas interessadas na exploração de serviços de revestimento de jazigos, sepultamentos e exumações, mediante permissão, observadas as normas regulamentares.

§1º A contrapartida anual pela permissão referida no *caput* será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§2º O valor de que trata o parágrafo anterior será ajustado anualmente, por meio de Decreto.

Art. 9º Os credenciados poderão adquirir, cada um, até 3 (três) jazigos para fins de revestimento e sepultamento, almejando futura venda a cessionários.

§1º À medida que os credenciados transferirem os certificados, poderão adquirir novas cessões, desde que o estoque não ultrapasse a 3 (três) jazigos, individuais ou duplos.

§2º Apenas os credenciados poderão efetuar a transferência de certificados de concessão de uso, ficando vedada a transação entre pessoas físicas ou jurídicas.

§3º O quantitativo de jazigos que terão sua concessão permitida a credenciados será definido anualmente, verificadas a conveniência e a oportunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Os serviços desempenhados no Cemitério Municipal serão contratados pelo cessionário diretamente com os credenciados, sem prejuízo do recolhimento das taxas previstas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V - DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 11 Ficam definidos os seguintes preços públicos, pertinentes ao uso do cemitério público municipal, que deverão ser recolhidos pelos adquirentes:

I - Concessão de Uso por 30 anos Quadra "01" – Jazigo Simples com três compartimentos - R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II - Concessão de Uso por 30 anos Quadra "01" – Jazigo Simples com dois compartimentos – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Concessão de Uso por 30 anos Quadra "01" – Jazigo Simples com um compartimento – R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV - Concessão de Uso por 30 anos Quadra "01" – Jazigo Duplo com seis compartimentos – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

V - Concessão de Uso por 30 anos Quadra "02" – Jazigo Simples com três compartimentos – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI - Concessão de Uso por 30 anos Quadra "02" – Jazigo Simples com dois compartimentos – R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VII - Concessão de Uso por 30 anos Quadra "02" – Jazigo Simples com um compartimento – R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

VIII - Concessão de Uso por 30 anos Quadra "03" – Jazigo Simples com três compartimentos – R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IX - Concessão de Uso por 30 anos Quadra "03" – Jazigo Simples com dois compartimentos – R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

X - Concessão de Uso por 30 anos Quadra "03" – Jazigo Simples com um compartimento – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XI - Concessão de Uso por 30 anos Jazigo Infantil ou Natimorto – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XII – Concessão de Uso por 30 anos de gaveta – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

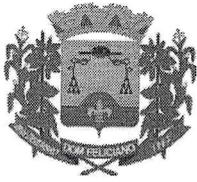
Parágrafo único. Os preços públicos de que trata o *caput* serão ajustados anualmente, por meio de Decreto.

Art. 12 Os valores praticados para a concessão de uso referem-se a jazigos com a edificação, previamente construída pelo Município, sem revestimento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Os sepultamentos serão realizados mediante apresentação de certidão de óbito ou laudo assinado pelo médico, atestando a *causa mortis*, preenchimento da Ficha de Cadastro na Administração do Cemitério ou no sítio eletrônico do Município, e recolhimento da taxa de sepultamento.

Parágrafo único. Em caso de final de semana ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 A pessoa reconhecidamente pobre poderá requerer isenção das taxas de sepultamento, de utilização da capela mortuária e de manutenção, bem como do preço público descrito no inciso XII do art. 11, o que será decidido a partir de laudo social.

Art. 15 O Município realizará, a qualquer tempo, o cadastramento dos jazigos localizados nos Blocos "A" e Bloco "B", quando os responsáveis passarão a arcar com a taxa de manutenção.

Art. 16 Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.638, de 05 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), para incluir as Taxas do Cemitério Público Municipal, nos seguintes termos:

"Art. 2º - (...)

(...)

III – Taxas de:

(...)

f) Cemitério Público Municipal. "

Art. 17 O Título III da Lei Municipal nº 1.638, de 05 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a inclusão do "Capítulo VI – Das Taxas do Cemitério Público Municipal", nos seguintes termos:

TÍTULO III – DAS TAXAS

(...)

Capítulo VI – Das Taxas do Cemitério Público Municipal

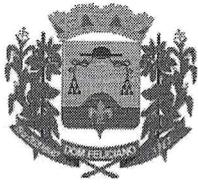
Art. 66-A – Pela utilização do Cemitério Público Municipal, em quaisquer de seus blocos, serão devidas as seguintes taxas:

- I – Taxa Anual de Manutenção;
- II – Taxa de Manutenção – 10 anos;
- III – Taxa de Manutenção – 20 anos;
- IV – Taxa de Manutenção – 30 anos.

§1º As Taxas de Manutenção serão cobradas por lote, simples ou duplo, a título de manutenção, conservação, iluminação e serviço de vigilância do cemitério.

§2º As Taxas de Manutenção serão recolhidas sempre no primeiro trimestre de cada ano, exceto no ano do sepultamento, quando serão recolhidas juntamente com a contratação da concessão de uso.

§3º No caso de inadimplência no recolhimento de taxa de manutenção, haverá cobrança de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 Fica alterado o “Anexo VIII – Das Taxas de Cemitério Público Municipal”, da Lei Municipal nº 1.638, de 05 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), passando a vigorar nos seguintes termos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM VRM
1	Taxa de Sepultamento	30
2	Taxa de Exumação	30
3	Taxa de Utilização da Capela Mortuária	50
BLOCOS A e B		
4	Taxa Anual de Manutenção	10
5	Taxa de Manutenção para 10 Anos	50
6	Taxa de Manutenção para 20 Anos	75
7	Taxa de Manutenção para 30 Anos	100
BLOCO C		
8	Taxa Anual de Manutenção	40
9	Taxa de Manutenção para 10 Anos	300
10	Taxa de Manutenção para 20 Anos	450
11	Taxa de Manutenção para 30 Anos	600

Art. 19 Fica revogada a Lei Municipal nº 4.267, de 26 de abril de 2021.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de maio de 2024.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto tem por finalidade regulamentar o uso do Cemitério Público Municipal, estabelecer preço público e dá outras providências.

O projeto visa instituir regramento sobre a utilização do cemitério no município de Dom Feliciano, em cumprimento ao artigo 19, §1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, em especial, busca apresentar algumas adequações quanto ao funcionamento não apenas do cemitério, mas também dos serviços funerários, pois verificou-se uma lacuna principalmente quanto aos procedimentos de rotina que, não tinham clareza necessitando, portando, de regramento.

O projeto é imprescindível para normatizar as atividades e funcionamento do cemitério e serviços funerários, tornando-se uma importante ferramenta para os devidos encaminhamentos legais e administrativos, pois nele estão descritas as divisões em blocos, com suas especificações, regras para o sepultamento, concessão e transferências de jazigos, cadastramento, taxas, pedidos de isenção e demais informações correlatas à utilização do cemitério público.

Importante destacar que a Lei Municipal nº 4.267, de 26 de abril de 2021 que regulamentava o uso do Cemitério, quando da sua elaboração há exatos três anos, se pensava num tipo de projeto, mas que, com o passar dos anos sem ter sido posto em prática pelos mais diversos fatores burocráticos, desencadeou-se a necessidade de muitos ajustes no que estamos propondo através do presente projeto de lei. Como exemplo, na Lei anterior se previa que seriam cadastradas empresas para construção de jazigos, situação que desencadearia, invariavelmente, vários tipos de sepulturas de maneira desordenada, a exemplo do que ocorre no atual Cemitério. Com a nova proposta, as construções serão realizadas através de empresas especializadas no ramo, contratadas Prefeitura, sendo todas as sepulturas padronizadas, oportunizando, aos adquirentes, a parte do revestimento a critério de cada concessionário. Além disso, nomenclaturas utilizadas na Lei 4.267 como "Cessão" estão incorretas, estamos ajustando para os termos definidos nas legislações que regem a matéria, quais sejam, "Concessão".

Outro ajuste, não menos relevante, trata-se das taxas que serão executadas, onde já haviam sido estipuladas na lei anterior, mas que devem ser tratadas no Código Tributário, não em lei esparsa, situação corrigida na atual propositura.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de maio de 2024.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal